LEI Nº4.575/2006

Altera o artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 4.574 de 04 de abril de 2006.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo de Pará de Minas, a sanciono:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 4.574, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o FGTS nos exatos termos da minuta/proposta de parcelamento, parte integrante desta Lei, servindo as cotas do FPM (Fundo de Participação do Município) como garantia a amparar, por todo o período contratual, a satisfação regular e tempestiva do valor correspondente à prestação do parcelamento.

§ 1º – O valor total dos débitos objeto do Termo de Confissão perfaz, nessa data, o montante de R$1.976.533,82 (hum milhão, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) e será adimplido em 101 (cento e uma) parcelas mensais e consecutivas sobre as quais incidirão, quando de sua quitação, os encargos previstos em Lei pertinente ao FGTS."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de abril de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos